

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 92/2026

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luciano Rezende Rangel	CPF/CNPJ: 025.607.656-16
Endereço: Rua Dimas Moreira de Sá nº3002	Bairro: Custódio Pereira
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Fortaleza, Lugar Denominado Porto das Éguas	Área Total (ha): 68,4495
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 142.149	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-A447.D412.B72D.4C7D.A476.E314.181D.DB48	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6907	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6907	hectares	22k	814078.24	7889993.16

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	1,6907 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			1,6907

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	6,50	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2026Data da vistoria: 16/04/2026 (vistoria realizada por imagens de satélites)Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 24/04/2026

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 1,6907 ha visa o uso alternativo do solo no imóvel para a conversão em áreas de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Fortaleza, Lugar Denominado Porto da Éguas, matrícula 142.149, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 68,4495ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui muito baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 3,4273 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-A447.D412.B72D.4C7D.A476.E314.181D.DB48

- Área total: 68,5450ha

- Área de reserva legal: 13,7089ha

- Área de preservação permanente: 6,3693ha

- Área de uso antrópico consolidado: 48,2182ha

- Área de vegetação remanescente: 19,4138ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 13,78ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-7-142.149 - Cartório do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Luciano Rezende Rangel, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 1,6907ha para conversão do solo em áreas agricultura.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 729,53 - 18/02/2026

Taxa Florestal: R\$52,69 - 18/02/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135795

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa a alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 16/04/2026 através de imagens de satélites, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, para análise do processo em questão.

Conforme requerimento apresentado, o objetivo do empreendedor consiste na intervenção de supressão da vegetação nativa em uma área de 1,6907ha, visando à ampliação da área cultivada.

Verificou-se que a propriedade está no Bioma Cerrado, conforme o Mapa de Biomas do IBGE, com ocorrência de vegetação classificada como tipologia cerrado.

Durante análise, não foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas.

A área de Reserva Legal encontra-se preservada, apresentando cobertura vegetal compatível com sua função ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia plana a ondulada e com declive suave, semelhante aos relevos do planalto central, com declividade amena, variando de 0 a 15%.

- Solo: - Presença de Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: O imóvel apresenta como manancial hídrico, o Córrego sem denominação que por sua vez se inserem na microbacia do Rio da Pedras, Bacia hidrográfica estadual do Rio Paranaíba e bacia hidrográfica federal do Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerradão.

- Fauna: Segundo relatos de vizinhos e também do proprietário do imóvel e seus é possível visualizar as seguintes espécies da fauna:
Répteis: *Crotalus durissus* sp (cascavel), *Tupinambis tequixim* (teiu), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Lachesis muta* (surucucu), *Oxirhops trigeninus* (coral), *Sphonops* sp. (cobra cega).

Aves: *Cariama cristata* (seriema), *Tangara* sp (sanhaço), *Pitangus* sp. (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Gnorimopsar chopi* (pássaro preto), *Aratinga leucophthalmus* (maritaca).

Mamíferos: *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), *Mymecophaga tridactyla* (tamanduá bandeira), *Dasyurus novemcintus* (Tatu-galinha), *Didelphis marsupialis* (gambá).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica do presente processo foi realizada com base na documentação constante dos autos, incluindo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([133434717](#)), estudos complementares apresentados, imagens de satélite recentes e consultas às bases geoespaciais oficiais disponíveis no sistema IDE-SISEMA.

A área objeto da intervenção possui extensão de 1,6907 hectares, inserida no bioma Cerrado.

De acordo com a análise das informações apresentadas e interpretação de imagens, a área apresenta cobertura vegetal predominantemente herbácea, com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados e distribuídos de forma esparsa, sem formação de dossel contínuo.

Dessa forma, a área é classificada como antropizada, contendo remanescentes de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, não sendo caracterizada como vegetação secundária em estágio médio ou avançado, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente aplicável ao bioma Cerrado.

Ressalta-se a proximidade com Área de Preservação Permanente (APP), localizada na porção superior da área analisada, caracterizada por vegetação ciliar densa associada a curso d'água, conforme evidenciado por interpretação de imagem de satélite.

A área de intervenção requerida não se sobrepõe à APP identificada. Contudo, considerando a proximidade entre as áreas, recomenda-se a adoção de medidas preventivas durante a execução da intervenção, incluindo a manutenção de faixa de proteção e, se necessário, a exclusão de trechos limitrofes, de forma a evitar impactos diretos ou indiretos sobre a vegetação protegida e garantir a integridade da função ecológica da APP.

Com base nas análises realizadas, não foram identificadas restrições ambientais ou impedimentos legais que inviabilizem a intervenção pretendida na área diretamente afetada, desde que respeitadas as áreas legalmente protegidas.

O empreendimento em análise possui área total de 68,4495 hectares. Em conformidade com a legislação ambiental vigente, que estabelece a obrigatoriedade de destinação mínima de 20% da área total do imóvel rural para constituição de Reserva Legal, verifica-se que o percentual corresponde a 13,7800 hectares. Dessa forma, o imóvel denominado Fazenda Fortaleza, lugar denominado Porto das Éguas, registrada sob a matrícula nº 142.149, atende integralmente à exigência legal, totalizando os 20% de Reserva Legal da área total do empreendimento.

Ressalta-se que todas as informações técnicas apresentadas foram elaboradas pelo TécnicoTécnico em Agrimensura Erick Almeida Silva - registrado no CRT 06162816680.

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO das intervenções solicitadas

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais prováveis

- Derrubada da vegetação
- Perda de espécies matrizes
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos
- Destruição de habitat de animais
- Compactação do solo

Medidas Mitigadoras

- Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível)

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Luciano Rezende Rangel** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,6907ha, no empreendimento Fazenda Fortaleza, lugar denominado Porto das Éguas, Gleba 01, localizado no município de Uberlândia/MG no distrito de Tapuیرama, conforme matrícula nº. 142.149 da Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 68,4495 ha e área levantada de 68,5450 ha. Consta reserva legal preservada, devidamente averbada na matrícula nº 142.149 (AV-7-142.149), com área de 13,78 ha, bem como registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), situada no interior do imóvel. Ademais, foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no SINAFLOr.

3 – A intervenção tem por finalidade a conversão do uso do solo para fins agrícolas.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do SINAFLOr, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, além de demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Com base na análise técnica e nas informações contidas nos autos, o requerimento de intervenção ambiental é **passível de deferimento** para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **1,6907 hectares**, uma vez que a intervenção

demonstra conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme atestado no parecer técnico. A propriedade está inserida no bioma Cerrado, fora da área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa vulnerabilidade natural, e não está localizado no entorno de Unidade de Conservação, conforme análise no IDE-SISEMA. Não foram identificadas a presença de **espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei**, sendo, contudo, **condição indispensável** para a autorização que quaisquer indivíduos arbóreos que venham a ser posteriormente identificados nessas condições sejam **mantidos e preservados**, vedada sua supressão.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,6907ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 27 de abril de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de **1,6907 hectares** no imóvel Fazenda Fortaleza, Lugar Denominado Porto das Éguas, matrícula 142.149 localizada no Município de Uberlândia/MG, pelos motivos expostos nesse parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 225,81 - 27/04/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraguinhas, terraços e curvas de nível	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
2	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequiheiro e ipê	Durante a supressão de vegetação nativa
3	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.
4	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**
 MASP: **1.578.25**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**
 Matrícula: **1615396-7**



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 28/04/2026, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 29/04/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138234500** e o código CRC **D6A50504**.

